Maíra M. Modotti

PRÁTICA PROFISSIONAL NA ENGENHARIA LEGAL

PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS

São Paulo – SP
2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1
ENGENHARIA LEGAL E PERÍCIA 11

CAPÍTULO 2
O PERITO JUDICIAL 15
Quem é o perito judicial? 15
Vantagens da atuação como perito judicial 17
Onde o perito judicial pode atuar? 17
Do que preciso para me tornar perito judicial? 18
Quais são os deveres do perito judicial? 21
Impedimento ou suspeição 23

CAPÍTULO 3
O ASSISTENTE TÉCNICO 27

CAPÍTULO 4
CADASTRO E NOMEAÇÕES 31
Como realizar o cadastro nos tribunais? 31
Como conseguir nomeações? 33
Esferas de atuação 35

Dinâmica do judiciário 36
Exclusão da lista de peritos 38
Manutenção na lista de peritos 39

CAPÍTULO 5
A PROVA PERICIAL NO PROCESSO JUDICIAL 41
Sessão X do Código de Processo Civil – Da Prova Pericial 45

CAPÍTULO 6
TIPOS DE PERÍCIA 53
Ações envolvendo imóveis 53
Ações envolvendo bens móveis e produtos ou objetos 59
Ações envolvendo máquinas e equipamentos 61
Ações envolvendo softwares 62
Ações envolvendo documentos 63
Ações envolvendo acidentes de trânsito 64

CAPÍTULO 7
PROCEDIMENTOS NAS PERÍCIAS 65
Método científico 70
Equipamentos necessários 72

CAPÍTULO 8
LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS 75
Impugnações 80
Quesitos 81

CAPÍTULO 9
HONORÁRIOS PERICIAIS 83
Honorários Provisórios *versus* Honorários Definitivos 83
O responsável pelo pagamento e a justiça gratuita 85
Alternativas de recebimento em casos de justiça gratuita 89
Cálculo do valor da hora 91
Composição das horas de trabalho 93
Imposto de renda 95
Petição de honorários 96
Recebimento (ou não) dos honorários 97

CAPÍTULO 10
GLOSSÁRIO 99

CAPÍTULO 11
MODELOS DE PETIÇÕES 109
1. Modelo de proposta de honorários judiciais 110
2. Modelo de petição de aceite de realização dos trabalhos com pagamento AJG (Estado de São Paulo) 113
3. Modelo pedido de despesas em casos AJG 115
4. Modelo pedido de liberação de honorários pela justiça gratuita após a entrega do laudo (Estado de São Paulo) 117
5. Modelo declinando do encargo AJG 118
6. Modelo de pedido de levantamento de honorários 119
7. Modelo de pedido de adiantamento de honorários pela Fazenda Pública 120
8. Modelo de agendamento de vistoria 123
9. Modelo de pedido para aguardar quesitos 124

CAPÍTULO 12
MODELOS DE LAUDOS 125
1. Modelo de laudo de engenharia 126
2. Modelo de laudo de usucapião 139
3. Modelo de laudo de avaliação por fatores 148

CAPÍTULO 13
MODELO DE ESCLARECIMENTOS 171

CAPÍTULO 14
MODELO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 179

BIBLIOGRAFIA 195

CAPÍTULO 1

ENGENHARIA LEGAL E PERÍCIA

A Engenharia Legal é definida na Norma da ABNT NBR 13.752:1992, como:

"Ramo de especialização da engenharia dos profissionais registrados no CREA que atuam na interface direito-engenharia, colaborando com juízes, advogados e as partes, para esclarecer aspectos técnico-legais envolvidos em demandas."

Portanto, o engenheiro legal é o profissional com conhecimento das leis e normas que envolvem a engenharia, e é capacitado para transformar os conhecimentos técnicos em linguagem compreensível aos advogados e demais membros do Poder Judiciário.

Perícia é o conhecimento adquirido através da experiência, habilidade, destreza. No judiciário, denomina-se perícia a prova que tem como objetivo apurar fatos técnicos, produzida por pessoa habilitada para tanto.

As perícias podem ser efetuadas na forma de exames, vistorias, arbitramentos e avaliações.

O profissional que trabalha neste ramo deve dispor, além do profundo conhecimento técnico na área em que atua (engenharia civil, elétrica, mecânica etc.), de um conhecimento geral do mundo jurídico.

Um especialista não afeito aos trabalhos periciais, muito provavelmente, terá dificuldades em expressar-se em linguagem compreensível aos advogados e juízes. Assim, um engenheiro experiente, especializado em perícias técnicas, terá mais facilidade em elaborar um laudo que apresente o problema de forma clara e precisa, evitando erros e poupando o tempo dos magistrados e dos advogados. Para tanto, o profissional da área de engenharia legal poderá se valer de consultas com especialistas, caso entenda necessário para o melhor esclarecimento do feito.

A citada norma (NBR 13.752:1992) traz alguns aspectos do ambiente jurídico dos quais o profissional atuante na engenharia legal deverá ter conhecimento.

O engenheiro atuante nesta área deve saber, por exemplo, as diferenças entre propriedade e posse, deve conhecer os tipos de benfeitorias (necessária, útil ou voluptuária), os tipos de ações judiciais que envolvem a engenharia (usucapião, medidas cautelares, nunciações de obra nova etc.), bem como, o esquema de funcionamento de um processo judicial. Os aspectos jurídicos serão tratados com mais detalhes nos capítulos seguintes.

Para esclarecer os aspectos técnico-legais de uma demanda, é importante que o engenheiro realize atentamente as seguintes atividades:

a. *planejamento;*
b. *vistoria, exame e/ou inspeção;*
c. *auditoria, análises e estudos;*
d. *laudo claro e objetivo.*

A observância desses passos garantirá um trabalho de maior qualidade, bem como evitará retrabalhos.

São três as principais áreas de atuação do engenheiro legal:

i. contratação particular ou consultoria (perícia extrajudicial);
ii. contratação para atuar como assistente técnico;
iii. atuação como perito judicial.

Na contratação particular, denominada também como perícia extrajudicial, o profissional é requisitado para a verificação de fatos e elaboração de laudo apresentando análises e conclusões acerca dos fatos observados e estudados. Nesse tipo de contratação não há, ao menos de início, uma demanda jurídica. Comumente, o cliente quer conhecer o problema, suas origens e causas, bem como possíveis soluções.

Os laudos particulares, a princípio extrajudiciais, podem, no futuro, ser utilizados como prova em um processo judicial. No entanto, a utilização de um laudo juntado por uma das partes do processo não exclui a possibilidade de ser realizada uma perícia judicial, com profissional de confiança do magistrado.

Na contratação para atuação como assistente técnico, existe (ou há intenção de) demanda judicial em torno de um problema. O profissional é contratado para acompanhar os trabalhos de um perito designado pelo juiz.

Já na atuação como perito judicial, o profissional é designado pelo juiz para atuar como seu auxiliar. O perito deverá se utilizar de todos os meios de provas para se chegar às conclusões da forma mais imparcial possível. Deverá apresentar um trabalho claro e objetivo, focado tão somente em auxiliar o juiz a julgar a demanda específica do processo, através da apuração das causas que motivaram o evento controvertido.

CAPÍTULO 2

O PERITO JUDICIAL

QUEM É O PERITO JUDICIAL?

Perito é a pessoa especialista ou experiente em determinado assunto.

Perito judicial é o auxiliar do juiz em um processo judicial, escolhido entre aqueles que possuem experiência profissional ou são especialistas em determinada área.

Segundo o Código de Processo Civil, o perito é tratado como auxiliar da Justiça:

"Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias." (grifo da autora).

Processos judiciais possuem demandas dos mais variados tipos. O juiz tem formação específica em Direito, necessitando, portanto, de

auxiliares para que possa julgar adequadamente as questões não afeitas a sua área de conhecimento.

Tomemos como exemplo uma ação judicial em que o autor do processo alega que a obra de seu vizinho teria derrubado seu muro. Como o juiz, sem o conhecimento técnico específico, conseguirá saber se realmente foi a obra do vizinho que derrubou o muro do autor? Ou se a própria edificação do autor já apresentava problemas preexistentes? Em situações assim, o juiz pode se valer da assistência de um profissional de sua confiança que tenha o conhecimento técnico ou científico necessário para a prova do fato. Nesse caso, um engenheiro civil.

Outro exemplo é um processo de interdição em que o autor quer interditar um familiar por não estar com condições de tomar decisões ou assinar contratos. Neste caso, o juiz precisará do auxílio de um médico para avaliar psicologicamente o interditado.

Os dois exemplos citados acima elucidam situações em que os juízes podem necessitar de um auxiliar, nos casos supracitados são peritos judiciais das áreas de engenharia e medicina respectivamente.

Portanto, quando a prova de um fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz nomeará um perito especialista na área. O perito colabora com a Justiça.

Uma das vantagens da atuação como perito judicial é a flexibilidade. O perito pode escolher os seus horários de trabalho, e pode, inclusive, desempenhar uma profissão paralela. A perícia pode ser um meio de obter renda extra ou pode se tornar a renda principal do profissional.

Para os profissionais liberais é ainda mais simples, uma vez que já possuem flexibilidade de horários, bastando adicionar as perícias em seu rol de serviços.

Incumbe ao magistrado a nomeação do perito de sua confiança para cada processo. Havendo mais de um profissional cadastrado na vara ou secretaria, deve ser respeitada uma distribuição equitativa de indicações, observadas a área de conhecimento e capacidade técnica exigidas pelo caso. Nesse caso, apesar de não poder passar todas as nomeações para

CAPÍTULO 3

O ASSISTENTE TÉCNICO

Quando determinada uma perícia judicial, é permitido às partes, no prazo de 15 dias úteis, indicarem assistentes técnicos para assisti-las durante a fase pericial.

O assistente técnico é o profissional de confiança da parte, contratado para acompanhar a perícia, elaborar quesitos e apresentar pareceres técnicos, com a finalidade de defender seu cliente tecnicamente. Por ser profissional de confiança da parte, o assistente técnico não está sujeito a impedimento ou suspeição, podendo inclusive ser a própria parte no processo.

De acordo com regulamentação do IBAPE de 1994, o assistente técnico é:

"Profissional legalmente habilitado, indicado e contratado pela parte para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir parecer técnico." (IBAPE, 1994, p. 3).

Quando o assistente técnico é contratado, espera-se que o profissional guie o perito através de quesitos técnicos e da vistoria, bem como com

apresentação de documentos, para que o louvado do juízo consiga chegar às corretas conclusões do caso.

Cabe à parte contratante o pagamento dos honorários do assistente técnico.

O profissional deverá auxiliar os advogados e partes no entendimento das questões técnicas, auxiliar o perito no desenvolvimento do seu trabalho, buscando a efetiva solução do litígio.

Cabe ao advogado da parte o envio do processo, do laudo pericial e demais documentações pertinentes, como também o aviso acerca dos prazos.

O contratado poderá elaborar quesitos técnicos pertinentes e deverá também realizar minuciosa análise do laudo pericial, apresentando parecer divergente ou concordante acerca do laudo.

O parecer técnico deve ser o mais claro e conciso possível, demonstrando eventuais equívocos do perito de forma clara e objetiva, para o efetivo convencimento do perito e do magistrado, ou destacando os principais pontos de concordância com o laudo. Poderão ser apresentados quesitos complementares ou suplementares, caso o profissional entenda necessário para melhor entendimento dos fatos.

É possível, ainda, que o advogado em conjunto com o assistente técnico decidam não ser oportuna a juntada do parecer no processo.

Se o assistente técnico concordar com o laudo do perito, existe a possibilidade de assinarem o laudo em conjunto. Entretanto, a prática não é muito utilizada, uma vez que pode ferir a imparcialidade do perito.

O perito também poderá encaminhar o laudo aos assistentes técnicos antes do protocolo oficial, para que tomem conhecimento e apresentem críticas, se assim o quiserem. Nesse caso, indica-se o protocolo do laudo em até 48h após o envio aos assistentes.

O assistente deve se ater ao prazo de entrega de seu trabalho, que será contado de acordo com os prazos processuais. Depois de intimadas as partes, o profissional tem 15 (quinze) dias úteis para apresentação de seu parecer, conforme artigo 477 do Código de Processo Civil 2015:

CAPÍTULO 4

CADASTRO E NOMEAÇÕES

Para os interessados em atuar na área de perícias judiciais, serão apresentados neste capítulo os passos para que o profissional obtenha sucesso na carreira.

COMO REALIZAR O CADASTRO NOS TRIBUNAIS?

O profissional que tiver interesse deverá se cadastrar no sistema disponível no sítio de cada tribunal. O cadastramento e apresentação dos documentos requeridos é de responsabilidade do próprio profissional interessado. Cabe a cada Tribunal avaliar e validar o cadastramento e a documentação apresentada.

Cada tribunal deverá informara documentação necessária ao cadastro. No estado de São Paulo, foi editado o Provimento CSM 2.306/2015, alterado pelo Provimento CSM 2.427/2017, e editado também o Provimento CG 29/2017, dando basicamente as mesmas diretrizes da Resolução do CNJ, e indicando a documentação necessária:

"CG 29/2017 – Art. 36 – § 2º – O cadastramento será realizado pelo profissional ou órgão interessado, que incluirão seus dados de qualificação pessoal, prestarão as declarações pertinentes e anexarão os documentos (currículo com informações sobre formação profissional, foto recente, qualificação pessoal, técnica ou científica, experiência e área de atuação para as quais esteja efetivamente apto e e-mail por meio do qual será intimado), conforme ANEXO I, do Provimento CSM no 2.427/2017. No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar as certidões dos distribuidores cíveis, executivos fiscais e criminais das comarcas da capital e de seu domicílio, dos últimos 10 (dez) anos."

A documentação básica, requerida por quase todos os tribunais é:

- *currículo profissional;*
- *dados pessoais e de contato;*
- *diplomas de qualificação; e*
- *certidões dos distribuidores cíveis, executivos fiscais e criminais (normalmente obtidas no próprio site do tribunal).*

Para encontrar o local de cadastro de perito no Tribunal de Justiça do seu Estado, basta buscar por *TJ* com a sigla do seu estado seguido por *perito*. Exemplos: "*TJSP perito*", "*TJGO perito*"; no caso do Distrito Federal e Territórios, a busca seria por *"TJDFT perito"*.

Antes de fazer o cadastro no tribunal, é recomendável que o profissional procure no portal de cadastro pelo provimento ou edital de credenciamento que institui o cadastro para verificar a documentação necessária

O cadastro como perito pode ser realizado também para atuação nas varas federais, por meio do site https://ajg.cjf.jus.br. Para atuação nas varas estaduais, deve ser realizado no site do Tribunal de Justiça (TJ) de cada Estado. Para facilitar a busca, o profissional poderá digitar no buscador por TJ seguido da sigla de seu estado, seguido pela palavra "perito",

CAPÍTULO 5

A PROVA PERICIAL NO PROCESSO JUDICIAL

Um processo judicial ocorre quando duas ou mais partes não são capazes de chegar a uma composição amigável acerca de um fato controvertido.

Depois de esgotadas as tentativas de acordo extrajudicial, uma das partes, insatisfeita, recorre ao Poder Judiciário para sanar a questão.

O Código de Processo Civil (Lei nº 3105/2015) dispõe todas as diretrizes que deve seguir um processo judicial.

O processo é formado por algumas etapas principais, das quais destacaremos as mais importantes para exercer a função de engenheiro legal.

Uma ação ou processo judicial tem início com a petição inicial, onde a parte autora (ou requerente) descreve a situação para a qual busca solução, fazendo, ao final, seu pedido específico.

Após analisada a petição inicial, o juiz dará uma decisão. Se atendidos todos os requisitos processuais necessários para essa etapa, o magistrado determinará a intimação da parte contrária (réu ou requerido) para apresentar sua contestação.

A contestação é a petição de defesa ou esclarecimentos apresentada pela parte requerida.

Colocada a contestação, poderá a parte autora apresentar réplica.

Após as manifestações das partes, o juiz analisará os documentos e argumentos apresentados nos autos do processo e dará seu despacho saneador. O magistrado decidirá se prosseguirá com audiência tentativa de conciliação, se fará um julgamento antecipado, se intimará as partes para se manifestarem acerca de eventuais provas a serem produzidas ou se já determinará as provas que entender necessárias.

Conforme disposto no Código de Processo Civil (Lei nº 3105/2015), as partes têm o direito de empregar todos os meios legais para provar a verdade dos fatos.

Cabe ao juiz a determinação das provas necessárias ao julgamento do mérito (de ofício ou a requerimento das partes), entre elas o exame ou prova pericial.

Determinada a prova pericial, o magistrado deverá escolher, dentre os profissionais habilitados, o que atuará como perito judicial nos autos.

O perito oficialmente nomeado receberá sua intimação para atuar no processo. A intimação é comumente enviada por e-mail, no entanto existe a possibilidade de ocorrer por correspondência (AR), por oficial de justiça, ou pessoalmente no cartório ou secretaria da vara (mediante assinatura), apesar de raros os casos.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Nesses mesmos 15 dias as partes ou o próprio perito podem pedir a destituição por suspeição ou impedimento. Muitas vezes, no entanto, as partes deixam de apresentar assistente técnico para assisti-las e, algumas vezes, deixam de apresentar até mesmo os quesitos.

É permitido às partes apresentarem quesitos suplementares durante o trabalho pericial, isto é, da data que o perito é intimado para dar início até a data de entrega do laudo.

CAPÍTULO 6

TIPOS DE PERÍCIA

O universo das perícias de engenharia é abrangente. Serão apresentados neste capítulo, de forma geral, os principais tipos encontrados.

AÇÕES ENVOLVENDO IMÓVEIS

As ações que envolvem imóveis podem ser dos mais diversos tipos:

a. *Medidas cautelares (ou produção antecipada de provas)*

A medida cautelar visa a assegurar a eficácia de um direito, quando for comprovado um risco de lesão de qualquer natureza (lesão de pessoas, lesão da prova em si).

A produção antecipada de provas, como o próprio nome já diz, é uma ação para produzir provas quando há fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (CPC, Art. 381, inc. I).

Neste tipo de ação é comum encontrarmos edificações em risco de desabamento, muros cedendo (especialmente de

arrimo), colocando em risco a vida de moradores e transeuntes locais. Após a conclusão da prova pericial o local poderá ser reformado sem prejuízos para a comprovação da situação anterior.

Também é usual para vistoria cautelar de vizinhança, antes da construção de empreendimentos, quando não se consegue acesso ao imóvel por vias extrajudiciais.

b. *Ação de nunciação de obra nova*

Ações que envolvem construções novas ou reformas em desacordo com as legislações e/ou normas aplicáveis.

Deverá ser realizada perícia para averiguar as possíveis irregularidades da edificação.

c. *Ação de reintegração/manutenção de posse*

As perícias neste tipo de ação, normalmente, remetem a algum tipo de invasão. Como exemplo temos: muro ou construção do vizinho edificado no lote do Autor, invasão da propriedade por terceiros (para moradia, comércio, plantação), invasão de logradouro público com construções, entre outras.

d. *Ação de usucapião*

A ação de usucapião tem por finalidade o reconhecimento judicial da aquisição de um direito real de um imóvel. O Autor da ação adquire a propriedade do bem (pelo qual antes só detinha posse) e poderá requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Neste tipo de perícia deve ser feito o levantamento topográfico do imóvel (ou conferência da planta que instruiu a inicial), determinando suas divisas e confrontações, bem

CAPÍTULO 7

PROCEDIMENTOS NAS PERÍCIAS

Para dar início ao trabalho, o profissional deverá aguardar sua intimação pelo cartório ou secretaria da vara. A intimação vem, comumente, por e-mail.

Assim que intimado para dar início aos trabalhos periciais, o profissional deverá estudar o caso (ou processo) detalhadamente, resumindo todos os pontos levantados pelas partes para conferência na perícia e determinando quais equipamentos deverá levar para a vistoria (na área da engenharia civil, a trena é um equipamento que deverá estar sempre à disposição).

A leitura do processo pode assustar os iniciantes. No entanto, lá constam muitos parágrafos e documentos que não têm relação com a parte técnica (e cheios de *juridiquês*). O profissional deverá focar na descrição dos fatos e nos pedidos constantes no processo (normalmente ao final da petição inicial).

Em pouco tempo o profissional estará familiarizado com a linguagem utilizada nos processos. Este livro possui um glossário com alguns dos termos mais utilizados, que auxiliará o leitor na compreensão dessa linguagem possivelmente nova.

Realizada a anamnese do caso, o engenheiro deverá agendar a vistoria com as partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 466, § 2º do CPC.

"Art. 466 – § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias."

O agendamento da perícia poderá se dar por e-mail aos advogados e assistentes técnicos das partes, com a devida comprovação nos autos, ou via petição no processo. Se o profissional optar pelo agendamento via e-mail, faz-se necessária a confirmação de que as partes de fato receberam a informação do agendamento.

Quando a perícia é agendada através dos autos, no entanto, deve-se atentar ao tempo que o cartório (ou secretaria da vara) costuma levar para publicar o ato. O ideal é que seja agendada com um mês de antecedência, para que se tenha tempo hábil para publicação. Também é importante o profissional verificar alguns dias antes se o agendamento da perícia foi de fato publicado no diário oficial, com intimação das partes.

Na vistoria deverão ser analisados todos os pontos levantados pelas partes (e somente estes). Não devem ser analisados itens que não fazem parte do litígio, conforme Art. 473- IV, § 2º, do CPC:

"§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia."

Ao agendar a vistoria, o profissional deverá se certificar de que sabe a exata localização do objeto da perícia. É muito comum o profissional não se ater a este detalhe e, no dia da vistoria, perceber que não conhece a localização exata do objeto.

CAPÍTULO 8

LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

Um laudo ou parecer técnico deve apresentar todos os itens necessários para o bom entendimento do caso. Deve ser objetivo, técnico, porém de fácil entendimento, uma vez que precisa ser compreendido por leigos não afeitos à área da engenharia. A linguagem deve ser simples e direta, evitando-se o excesso de termos técnicos e jurídicos. É indispensável que o laudo esteja bem fundamentado.

A capacidade de redigir bem – com linguagem e pontuação corretas e textos coerentes e objetivos, sem erros de grafia e concordância – é essencial no trabalho pericial. Erros de português podem comprometer, inclusive, a credibilidade técnica do profissional que redige o laudo ou parecer.

Para que seja possível redigir um bom laudo, deve ser feita uma boa vistoria técnica, com todas as anotações e registros pertinentes, extenso registro fotográfico e pesquisas documentais (quando cabíveis). No entanto, destaca-se que não há necessidade de inserir todas as fotografias no laudo, mas tão somente as que interessam à causa, sem torná-las repetitivas.

A NBR 13.752, em seu item 4.3.2.2 preconiza que o trabalho pericial deverá estar assegurado quanto à:

a. *"inclusão de um número adequado de fotografias por cada bem periciado, com exceção dos casos onde ocorrer impossibilidade técnica;*

b. *execução de um croqui de situação;*

c. *descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;*

d. *indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados."*

Na área da engenharia legal, é comum denominar de *laudo* o documento assinado por perito do juízo, e de *parecer técnico* o documento assinado por assistente técnico. Na contratação particular, o relatório também poderá ser chamado de laudo, desde que seja completo e atenda a requisitos normativos.

O perito judicial deverá tomar especial cuidado para não opinar em matérias de cunho jurídico. Muitas vezes a linha entre o técnico e o jurídico nas perícias é muito tênue. O perito pode discorrer sobre leis e normas que envolvam assuntos de natureza técnica, no entanto não deverá julgar ou dizer quem é o culpado (poderá, no entanto, demonstrar de quem é a responsabilidade por determinada ocorrência).

No laudo, o perito reunirá o resultado da vistoria, dos depoimentos, investigações e estudos técnicos efetuados no decorrer do trabalho. O laudo deve ser imparcial e tecnicamente fundamentado. Deverá ter linguagem simples e o cuidado de explicar os termos técnicos, quando utilizados.

É comum que o perito não tenha domínio da área em que será desenvolvida a perícia, uma vez que ele é, comumente, um generalista. Por isso, é uma profissão que exige constantes estudos. Também é possível se valer de parceiros que tenham o domínio da matéria.

CAPÍTULO 9

HONORÁRIOS PERICIAIS

Nas atuações particulares ou de assistência técnica, o profissional poderá cobrar o valor que entende justo pelos seus serviços.

Na atuação como perito judicial, o mais comum é que o profissional cobre um valor por hora trabalhada e, a partir da estimativa de horas a serem dispendidas no trabalho, faça sua proposta de honorários. No entanto, quem irá determinar o valor dos honorários periciais será o Juiz.

HONORÁRIOS PROVISÓRIOS *VERSUS* HONORÁRIOS DEFINITIVOS

O Juiz pode arbitrar os honorários do perito de acordo com o que julgar justo, das seguintes formas:

i. *como honorários provisórios quando da nomeação – podendo o perito solicitar complementação dos honorários ao final do trabalho;*

ii. *como honorários definitivos quando da nomeação – neste caso o perito não poderá pedir complementação de honorários;*

iii. *como honorários definitivos após a apresentação de proposta de honorários pelo perito e manifestação das partes acerca do valor proposto;*

iv. *como honorários definitivos ou complementares após a entrega do trabalho pelo perito.*

Destaca-se que, em casos de arbitramento de honorários definitivos pelo magistrado, não é bem aceito o pedido de complementação dos honorários. No entanto, em casos de gastos comprovadamente significativos e não previstos, não há problemas em requerer a complementação, devendo seu pedido ser fundamentado com base no aumento do trabalho e/ou dos custos.

De outro lado, quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração do profissional.

Após a apresentação da proposta de honorários, o juiz poderá determinar que as partes se manifestem, sendo muito comum a impugnação dos honorários. O juiz poderá determinar que os autos voltem ao perito para responder à impugnação.

Tendo em vista os diversos fatores e diferentes partes envolvidos em uma demanda judicial, o profissional poderá não receber necessariamente o que considera justo pelo seu trabalho.

Isso pode acontecer por dois motivos: i) uma ou mais partes serem beneficiárias da justiça gratuita; ii) o magistrado entender que o valor justo é diferente do valor proposto pelo profissional.

Infelizmente, os casos de perícias em que o responsável pelo pagamento é beneficiário da justiça gratuita são muitos. Porém faz parte do trabalho do Perito aceitar tais demandas, podendo, ainda, serem utilizadas algumas técnicas para cobrança dos custos (nem sempre viáveis).

No caso de o magistrado entender por arbitrar um valor abaixo do estimado pelo perito, recomenda-se, de maneira geral, que o profissional aceite a remuneração e realize o trabalho, uma vez que aumentará sua credibilidade perante o magistrado.

CAPÍTULO 10

GLOSSÁRIO

Para melhor compreensão do leitor, serão apresentados a seguir alguns dos termos técnicos e jurídicos mais usuais no campo da engenharia legal.

Acórdão: *julgamento proferido pelos tribunais, resultado do entendimento de um grupo de revisores responsáveis por analisar a sentença dada na instância anterior (ver definição de instância).*

Alvará: *também denominado mandado de levantamento judicial, é o documento que o cartório (secretaria) emite para que seja apresentado no banco e o perito (ou advogado) receba seus honorários.*

Anamnese: *entrevista realizada pelo profissional com a intenção de conhecer o histórico do bem periciando e tentar identificar o início dos problemas que levaram o objeto em estudo à perícia.*

Anomalia: *irregularidade, anormalidade, exceção à regra (ABNT NBR 13.752/1996).*

Anomalia endógena: *anomalias originárias da edificação, associadas a projeto, erro em especificações de materiais ou de execução.*

Anomalia exógena: *anomalia causadas por terceiros ou fatores externos à edificação.*

Anomalia funcional: *anomalia associada ao fim da vida útil dos materiais e/ou ao desgaste de elementos em razão de envelhecimento.*

Arbitrar: *definir, decidir.*

Audiência: *sessão que ocorre no tribunal ou fórum com o objetivo de julgar uma causa, ouvir as testemunhas, os advogados e/ou partes interessadas em sua resolução.*

Autor: *é aquele que dá início ao processo judicial, também denominado requerente.*

Autos: *conjunto de peças (petições, certidões, decisões etc.) produzidas no processo judicial. É utilizado como sinônimo de processo.*

Auxiliar da Justiça: *conforme artigo 149 do CPC, são auxiliares da justiça o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça,* ***o perito****, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.*

Avaria: *dano ocorrido a qualquer bem, ocasionado por defeito ou outra causa a ele externo (ABNT NBR 13.752/96).*

Cartório: *uma forma de se referir à secretaria de uma vara judicial;*

Citação: *convocação para fazer parte do processo.*

CAPÍTULO 11

MODELOS DE PETIÇÕES

Neste capítulo serão apresentados alguns modelos de petições, com o objetivo de auxiliar o leitor em suas demandas judiciais. Petições bem embasadas e fundamentadas são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos periciais e podem, inclusive, ser decisivas no aumento dos ganhos do profissional.

1. MODELO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS JUDICIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA XXXXX DA COMARCA DE XXXXX – SP.

AUTOS Nº: XXXXXXX-YY.ZZZ.X.YY.XXXX

NOME DO PERITO, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da **AÇÃO DE XXXXX**, requerida por **NOME DO AUTOR**, em face de **NOME DO RÉU**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Nos termos do Artigo 465, § 2º do CPC, o Perito aceita realizar a perícia nos termos da decisão de fls. XX, informando que seu currículo se encontra em anexo. Disponibiliza, ainda, o endereço eletrônico XXX@YYY.com.br para as notificações relativas ao feito.

Em relação às comunicações destinadas às Partes (Art. 474, CPC) e Assistentes Técnicos (Art. 466, § 2º, CPC) acerca das diligências, requer-se sejam intimados a indicar seus endereços eletrônicos, com o fito de viabilizar o cumprimento pelo Perito.

Quanto aos honorários periciais **PROVISÓRIOS**, estima-os em **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme Regulamento de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Anexo I, pugnando-se por seu acatamento.

Requer intimação da Parte responsável para o depósito integral do valor proposto, conforme art. 95 e art. 465, § 4º do CPC 2015.

Em relação ao prazo de entrega do laudo pericial, **requer-se sejam deferidos 60 (sessenta) dias**, computados nos termos do Artigo 219 do CPC.

CAPÍTULO 12

MODELOS DE LAUDOS

1. MODELO DE LAUDO DE ENGENHARIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA XXXXXDA COMARCA DE XXXXX – SP.

AUTOS Nº: XXXXXXX-YY.ZZZ.X.YY.XXXX

MAÍRA DE MORAES MODOTTI, engenheira, perita judicial, nomeado nos autos da **AÇÃO DE XXXXX,** requerida por **NOME DO AUTOR,** em face de **NOME DO RÉU**, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias, vem apresentar suas conclusões, expressas no seguinte:

LAUDO

Termos em que,

pede Deferimento.

Cidade, XX de mês de 20XX.

MAÍRA DE MORAES MODOTTI

CREA/SP: 5.063.173.950

CAPÍTULO 13

MODELO DE ESCLARECIMENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA XXXXXDA COMARCA DE XXXXX – SP.

AUTOS Nº: XXXXXXX-YY.ZZZ.X.YY.XXXX

NOME DO PERITO, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da **AÇÃO DE XXXXX,** requerida por **NOME DO AUTOR,** em face de **NOME DO RÉU,** atendendo à respeitável determinação de fls. 867 dos autos vem, respeitosamente, à Vossa Presença para apresentar seus:

ESCLARECIMENTOS

Termos em que,

P. Deferimento.

Cidade, XX de mês de 20XX.

NOME DO PERITO

CREA/SP:

CAPÍTULO 14

MODELO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA DA FAZENDA PÚBLICADA COMARCA DE XXXXX – SP.

AUTOS Nº: XXXXXXX-YY.ZZZ.X.YY.XXXX

NOME DA ASSISTENTE, engenheira, nomeada como Assistente Técnica do Requerido nos autos da **AÇÃO XXX**, requerida por **NOME DO AUTOR**, em face de **NOME DO RÉU,** vem apresentar seus comentários, expressos no seguinte:

PARECER TÉCNICO

Cidade, XX de mês de 20XX.

NOME DA ASSISTENTE TÉCNICA

CREA/SP: